

476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 5257/2005 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6611/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Duarte Figueiredo Ramos, filho de António Abílio Ramos e de Dulce Duarte Figueiredo, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146990, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 151, 2700 Amadora, o qual foi em julgado no processo n.º 1044/00.8TACSC do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, pela prática de um crime de burla agravada, apesar de ter sido notificado nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, não foi possível detê-lo para que o mesmo cumprisse a pena de prisão em que foi condenado, nem ele se apresentou para tal efeito, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5258/2005 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 5801/98.5TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Cardoso da Encarnação, filho de João Perrulas Alvito da Encarnação e de Estudantina da Silva Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11343042, o qual foi em julgado no processo n.º 7172/97.8JDLSB da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, pela prática de um crime de roubo, apesar de ter sido notificado nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, não foi possível detê-lo para que o mesmo cumprisse a pena de prisão em que foi condenado, nem ele se apresentou para tal efeito, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou as suas renovações e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 5259/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel de Pinto e Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 2406/95.6TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Sanches Recharto, filho de José Luís Recharto e de Leopoldina Remédio Sanches, nas-

cido em 25 de Abril de 1963, natural de São Sebastião, Setúbal, e recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, o qual se encontra condenado no processo n.º 1501/94 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por recaptura do arguido.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Caljeiro*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 5260/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 250/95.0TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Brito Tavares Semedo, filho de Marcelino Tavares Macedo e de Luísa de Brito, nascido em 3 de Abril de 1963, natural da freguesia de Praia, concelho de Cabo Verde, solteiro, com domicílio na Rua da Arigueira, 5 F, Queijas, Carnaxide, por despacho de 20 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado em 10 de Julho de 2004.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Nmes*.

**Aviso de contumácia n.º 5261/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3027/04.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Martins Moreira Teixeira, filho de Joaquim Moreira Teixeira e de Angelina Conceição Ferreira Pacheco Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7559756, com último domicílio na Rua do Professor Damião Peres, 41, habitação 15, 4100-198 Porto, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 10 204/02.6TBBCCL do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, após concessão de saída precária prolongada de 25 de Junho de 2004 até 3 de Julho de 2004, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5262/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 777/04.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Frutuoso Lagarelhos, filho de Gabriel Nascimento Lagarelhos e de Maria Madalena Frutuoso, natural de Macedo de Cavaleiros, Sesulfe, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 9571365, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 5263/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3769/04.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, con-